



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FPP - FUNDAÇÃO PORTUGUESA DO PULMÃO**, com sede na Rua Alberto de Oliveira, n.º 29, R/C Esq. – Campo Grande - Lisboa, e com o **NIPC 509 779 182**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1, à inscrição n.º 6/10, a fls. 110 e 110 verso do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 26/01/2017.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

29 OUT. 2019

**Pelo Diretor-Geral**

**Carla Jorge**  
(Diretora de Serviços)

ASM

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

# ESTATUTOS

DA

## FPP - FUNDAÇÃO PORTUGUESA DO PULMÃO

Alteração estatutária conforme o artº31 da LQF

*Texto idêntico ao aprovado e de acordo com a informação nº DAJD/415/2016 da  
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (Ofício nº 195/DAJD/2017)*

Lisboa, 8 de Novembro de 2016

**NÁDIA PEREIRA**

ADVOGADA

Ccd. Prof. 59513p - Cont. n.º 250 228 866  
Rua da Corujira N.º 1 - 5300-923 VINHAIS  
M. 914 948 218 | T./F. 293 094 870

1  


2/2  
da  
7  
9  
RF

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS**

**Artigo Primeiro**  
**(Denominação)**

A FPP - FUNDAÇÃO PORTUGUESA DO PULMÃO, adiante abreviadamente designada por FUNDAÇÃO, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de solidariedade social, criada por iniciativa dos seus fundadores, entre os quais a Associação Nacional da Tuberculose e Doenças Respiratórias.

**Artigo Segundo**  
**(Sede)**

1. A FUNDAÇÃO tem a sua sede na Rua Alberto de Oliveira, n.º 29, R/C Esq., 1700-018 Lisboa, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.
2. A sede da FUNDAÇÃO poderá ser transferida, a todo o tempo, para outro local, observadas as formalidades legais inerentes às alterações estatutárias.
3. Cabe também ao Conselho de Administração deliberar acerca da criação de delegações, pólos, núcleos regionais, grupos de intervenção comunitária ou outras formas de representação.

**Artigo Terceiro**  
**(Duração)**

A FUNDAÇÃO tem duração indeterminada.

**Artigo Quarto**  
**(Fins)**

A FUNDAÇÃO tem por fim promover, realizar, patrocinar ou colaborar, por todas as formas, na promoção da saúde respiratória, no tratamento e reabilitação dos doentes respiratórios, e na formação na área da saúde respiratória, e tem âmbito de acção nacional.

**NÁDIA PEREIRA**  
ADVOGADA  
Ced. Prof. 59513p - Cont. n.º 250 228 866  
Rua da Corujeira N.º 1 - 3320-323 VINHAIS  
M. 914 948 218 T. F. 273 094 870

## Artigo Quinto

### (Objecto)

1. A FUNDAÇÃO desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequados à realização dos seus fins.
2. Sem prejuízo do exercício de outras actividades inerentes à realização dos seus fins, propõe-se a FUNDAÇÃO, sempre que possível em estreita colaboração com outras entidades que tenham como objecto ou actuem na área da Medicina Respiratória:
  - a) Quanto à promoção da saúde respiratória:
    - i. Esclarecer o público em geral sobre questões de higiene individual e colectiva;
    - ii. Tomar iniciativas destinadas a obter dos poderes públicos a adopção de medidas de interesse colectivo;
    - iii. Criar estímulos ao estudo das medidas práticas adequadas a este domínio;
  - b) Quanto ao tratamento dos doentes respiratórios:
    - i. Esclarecer os doentes sobre o seu próprio tratamento e prestar-lhes toda a colaboração possível nessa matéria;
    - ii. Promover reuniões de carácter científico para divulgação, actualização e aperfeiçoamento dos vários agentes na área da saúde;
    - iii. Promover e diligenciar no sentido do reforço dos cuidados assistenciais directos aos doentes reconhecidos ou potenciais por parte dos serviços de saúde oficiais ou particulares e no âmbito do esquema de serviços de saúde existentes;
  - c) Quanto à reabilitação dos doentes respiratórios:
    - i. Esclarecer os doentes e suas famílias sobre as acções a empreender e prestar-lhes, a tal respeito, toda a colaboração possível;
    - ii. Promover o desenvolvimento dos cuidados de reabilitação mais adequados no âmbito do esquema de serviços de saúde existentes;
    - iii. Promover e concretizar iniciativas de apoio aos doentes respiratórios com vista à sua protecção no respectivo local de trabalho ou residência, mormente em situações sociais precárias,

**NÁDIA PEREIRA**

ADVOGADA

Ed. Prof. 595137 - Cont. n.º 250 228 866  
Rua da Corujeira N.º 1 - 5320-323 VINHAIS  
M. 914 948 218 | T./F. 273 094 870

bem como diligenciar junto de quaisquer entidades-públicas-ou privadas no sentido da concretização desses mesmos apoios;

d) Quanto à formação:

- i. Desenvolver junto dos doentes respiratórios, seus familiares e público em geral as acções pedagógicas e as acções de formação, julgadas convenientes e adequadas, na área da Medicina Respiratória;
- ii. Desenvolver, junto dos profissionais de saúde, as acções de formação julgadas convenientes na área da Medicina Respiratória;
- iii. Desenvolver acções pedagógicas e de formação a pedido de entidades da sociedade civil.

### Artigo Sexto

#### (Cooperação com outras entidades)

Na prossecução dos respectivos objectivos, deverá a FUNDAÇÃO respeitar a acção orientadora e tutelar do Estado, actuar e cooperar com quaisquer outras entidades, de natureza pública ou privada, e procurar interagir com demais entidades sem fins lucrativos, instituições de saúde e assistência social, organismos estatais, entre outras, com vista à obtenção do mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

## CAPÍTULO II

### CAPACIDADE JURÍDICA, PATRIMÓNIO E RECEITAS

#### Artigo Sétimo

##### (Capacidade jurídica)

A FUNDAÇÃO pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando ou alienando quaisquer bens, nos termos legais e estatutários.

#### Artigo Oitavo


##### (Património)

O património da FUNDAÇÃO é constituído pelos seguintes bens:

**NÁDIA PEREIRA**

ADVOGADA

Ced. Prof. 59513 - Cont. n.º 250 228 866  
Rua da Corujeira, 11 - 5320-323 VINHAIS  
M. 914 948 218 | T./F. 273 094 870

- 
- a) A nua propriedade sobre a fracção autónoma designada pela letra "A" correspondente ao R/C Esquerdo do prédio em regime de propriedade horizontal sito na Rua Alberto de Oliveira, n.º 29, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa com o n.º 180 da freguesia do Campo Grande, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 244, que constitui a sede da FUNDAÇÃO, e sobre o qual recai um usufruto a favor da Associação Nacional da Tuberculose e Doenças Respiratórias;
  - b) Os bens que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, designadamente, doações, legados ou heranças a seu favor.

**Artigo Nono**  
**(Receitas)**

Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados ou doações;
- c) O produto dos serviços que preste e as participações dos utentes ou doentes respiratórios;
- d) O produto de espectáculos, festas pedtórios ou subscrições feitas a seu favor;
- e) Os donativos ou contribuições feitas por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- f) Os subsídios do Estado ou de quaisquer organismos públicos.

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS**

**PRIMEIRA SECÇÃO**  
**Disposições Gerais**

**Artigo Décimo**  
**(Órgãos da FUNDAÇÃO)**

São órgãos da FUNDAÇÃO:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Geral;

**NÁDIA PEREIRA**  
ADVOGADA  
Ced. Prof. 59513p | Cont. n.º 250 228 866  
Rua da Corujeira N.º 1 - 5320-323 VINHAIS  
M. 914 948 218 | T./F. 273 094 870

- d) O Conselho Científico e
- e) O Conselho Fiscal.

**Artigo Décimo Primeiro**  
**(Mandatos)**

1. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e da Mesa do Conselho Geral da FUNDAÇÃO têm a duração de cinco anos, podendo ocorrer a sua renovação por uma ou mais vezes, nos termos legais, e sendo vitalícios os mandatos dos Membros do Conselho Geral e do Conselho Científico.
2. Não podem ser reeleitos, nem por qualquer forma nomeados ou designados, para os órgãos da FUNDAÇÃO as pessoas que, mediante processo judicial ou arbitral, tenham sido removidas ou afastadas do desempenho de cargo em órgão da FUNDAÇÃO ou de qualquer outra instituição, ou pela mesma forma tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
3. Não é permitido aos membros dos órgãos da FUNDAÇÃO o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo na FUNDAÇÃO.
4. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de qualquer órgão social da FUNDAÇÃO, deverá, no prazo de um mês, proceder-se ao preenchimento das vagas por cooptação no interior do próprio órgão.
5. Fora dos casos previstos no número anterior, as vagas ocasionalmente verificadas poderão ser preenchidas até ao final do mandato, também por cooptação no interior do próprio órgão.
6. Em qualquer uma das circunstâncias indicadas nos números 4 e 5, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

**Artigo Décimo Segundo**

**(Remuneração dos Membros dos Órgãos da FUNDAÇÃO)**

1. O exercício de qualquer cargo em órgão da FUNDAÇÃO não é remunerado, podendo, no entanto, justificar o pagamento das despesas a ele inerentes ou dele resultantes.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da FUNDAÇÃO exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos da FUNDAÇÃO, poderão estes vir a ser remunerados, mediante deliberação do Conselho de Administração para o efeito.

**NÁDIA PEREIRA**  
ADVOGADA  
Ced. Prof. 59513p - Cont. n.º 250 228 866  
Rua da Corujeira N.º 41 5320-323 VINHAIS  
M. 914 948 218 | T./F. 273 094 870  
Página 6 de 15

6  
af



### Artigo Décimo Terceiro

#### (Responsabilidade dos Membros dos órgãos da FUNDAÇÃO)

1. Os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício dos respectivos mandatos.
2. Não obstante o disposto no número anterior, os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO ficam exonerados de responsabilidade civil ou criminal quando, para além dos motivos previstos na lei geral:
  - a. Tiverem votado contra a deliberação tomada e o fizerem consignar na acta respectiva;
  - b. Não tendo estado presentes na sessão, a reprovem mediante declaração na acta da sessão seguinte em que se encontrem presentes.

### Artigo Décimo Quarto

#### (Reuniões dos órgãos da FUNDAÇÃO)

1. Os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO são convocados para as respectivas reuniões pelos respectivos Presidentes.
2. Das reuniões dos órgãos da FUNDAÇÃO são sempre lavradas actas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

### Artigo Décimo Quinto

#### (Votações)

1. O Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal só podem deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
2. Os demais órgãos da FUNDAÇÃO podem deliberar validamente em segunda convocatória para reunião, a realizar preferencialmente uma hora depois da primeira convocatória, com a maioria dos membros que se encontrarem presentes.
3. As deliberações dos órgãos da FUNDAÇÃO são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente do órgão, além do seu voto, voto de desempate.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrito e por escrutínio secreto.

**NÁDIA PEREIRA**

ADVOGADA

Ed. Prof. 59513p - Cont. nº 250 228 866

Rua da Corujeira N.º 1 - 5320-323 VINHAIS

M. 914 943 218 | T./F. 273 094 870



5. Os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
6. Os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

**Artigo Décimo Sexto**  
**(Contratos com a FUNDAÇÃO)**

1. Os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO não podem contratar, directa ou indirectamente, com a FUNDAÇÃO, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a FUNDAÇÃO.
2. Os fundamentos das deliberações referentes aos contratos referidos no número anterior deverão constar expressamente da acta da reunião onde a deliberação tiver lugar.

**SEGUNDA SECÇÃO**  
**O Conselho de Administração**

**Artigo Décimo Sétimo**  
**(Constituição)**

1. O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, dois Vice-Presidentes e seis Vogais, sendo um deles o Vogal Secretário e outro o Vogal Tesoureiro.
2. Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados no acto de instituição da FUNDAÇÃO, sendo, subseqüentemente, a eleição dos membros do Conselho de Administração efectuada pelo Conselho Geral.
3. Os Vice-Presidentes do Conselho de Administração substituem o Presidente em todas as suas ausências ou faltas, podendo, no entanto, ser designado pontualmente qualquer outro membro do Conselho de Administração para suprir uma determinada falta específica do Presidente.

**Artigo Décimo Oitavo**  
**(Competências)**

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins e objectivos da FUNDAÇÃO, de acordo com as linhas e planos

gerais de actividade estabelecidas pelo Conselho Geral para o efeito, e dispondo dos mais amplos poderes de gestão e administração.

2. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) A representação da FUNDAÇÃO em juízo e fora dele;
- b) A garantia e efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) A administração, disposição e gestão do património da FUNDAÇÃO, nos termos legalmente previstos e admitidos;
- d) A iniciativa e o impulso das actividades da FUNDAÇÃO, sempre que não caibam a outros órgãos;
- e) A programação das actividades concretas da FUNDAÇÃO, de acordo com as linhas e planos gerais de actividades estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Geral;
- f) A elaboração e aprovação do orçamento anual e programa de acção para o ano seguinte;
- g) A aprovação, até 31 de Março de cada ano, do balanço e relatório de contas da administração, que será submetido a parecer do Conselho Fiscal;
- h) A constituição de mandatários, ou a delegação de poderes em quaisquer membros de órgãos da FUNDAÇÃO, com vista à representação do Conselho de Administração ou à prossecução de alguma das suas competências;
- i) A promoção e zelo pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da FUNDAÇÃO;
- j) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da FUNDAÇÃO;
- k) A aprovação dos regulamentos e deliberação sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pela comissão executiva.

**Artigo Décimo Nono**

**(Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração)**

1. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Superintender as actividades da FUNDAÇÃO e fiscalizar todos os serviços;
- c) Representar a FUNDAÇÃO em juízo e fora dele.

**NÁDIA PEREIRA**

ADVOGADA

Ced. Prof. 59513p - Cont. n.º 250 228 866

Rua da Corujeira N.º 1 - 5320-323 VINHAIÇOS, página 9 de 15

M. 914 948 218 | T./F. 273 094 870

5

2. Compete, em especial, aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo Vigésimo

#### (Vogais do Conselho de Administração)

1. Compete, em especial, ao Vogal Secretário:
  - a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração;
  - b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Administração;
  - c) Superintender nos serviços de secretaria.
2. Compete, em especial, ao Vogal Tesoureiro:
  - a) Receber e guardar os valores da FUNDAÇÃO;
  - b) Fiscalizar a escrituração da FUNDAÇÃO e superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;
  - c) Assinar, em conjunto com o Presidente do conselho de administração, as autorizações de pagamento e as guias de receitas;
  - d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior.
3. Compete aos restantes Vogais participar e coadjuvar nos trabalhos do conselho de administração e exercer as tarefas que lhes forem por este atribuídas.

### Artigo Vigésimo – A

#### (Comissão Executiva)

1. A FUNDAÇÃO tem uma Comissão Executiva constituída por três membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que é também o Presidente da Comissão Executiva, e os remanescentes dois membros são indicados pelo Conselho de Administração na sua primeira reunião após a sua eleição.
2. Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da FUNDAÇÃO e, nomeadamente:
  - a) A organização do quadro do pessoal, bem como contratar e gerir o pessoal da FUNDAÇÃO;
  - b) A gestão da atividade corrente da FUNDAÇÃO, de acordo com os princípios definidos neste Estatutos;
  - c) A gestão e organização dos serviços da FUNDAÇÃO;

**NÁDIA PEREIRA**

ADVOGADA

Reg. Prof. 59513p - Cont. n.º 250 228 866  
Rua da Corujeira N.º 1 5310-323 VINHAIS  
M. 914 948 218 | T. 914 73 094 870

- Handwritten marks on the left side of the page: a large 'X' at the top, a circle with a horizontal line through it, and some other scribbles below.
- d) A apresentação anual de propostas para inclusão no orçamento anual e programa de acção para o ano seguinte, a elaborar e a aprovar pelo Conselho de Administração;
  - e) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se.

#### Artigo Vigésimo Primeiro

##### (Reuniões do conselho de administração e da comissão executiva)

O Conselho de Administração e a Comissão Executiva reunirão com a periodicidade que por eles vier a ser fixada, reunindo, desejavelmente, pelo menos uma vez por mês.

#### Artigo Vigésimo Segundo

##### (Vinculação da FUNDAÇÃO)

- Handwritten marks on the left side of the page: a large 'X' at the top, a circle with a horizontal line through it, and some other scribbles below.
1. Para vincular a FUNDAÇÃO são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e de quaisquer dois membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva ou, na falta ou ausência do Presidente, pelas assinaturas conjuntas de um Vice-Presidente e de quaisquer outros dois membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.
  2. Nas operações financeiras, são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e Vogal Tesoureiro do Conselho de Administração para vincular a FUNDAÇÃO.
  3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Comissão Executiva, para as matérias compreendidas nas suas competências, ou de quem vier por ela a ser mandatado para o efeito.

### TERCEIRA SECÇÃO

#### O Conselho Geral

#### Artigo Vigésimo Terceiro

##### (Constituição)

O Conselho Geral é constituído:

- a) Pelos antigos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico da FUNDAÇÃO que aceitem o cargo;
- b) Por individualidades médicas e não médicas nomeadas em sessão conjunta dos órgãos da FUNDAÇÃO;

**NÁDIA PEREIRA**  
ADVOGADA  
Ced. Prof. 59513p - Cond. n.º 250 228 866  
Rua da Corujeira n.º 11 - 5320-323 VINHAIS  
M. 914 948 218 - T./F. 273 094 870

- c) ~~Pelos actuais e anteriores Presidentes da Direcção e da Assembleia-Geral da~~  
Associação Nacional da Tuberculose e Doenças Respiratórias;
- d) Por qualquer individualidade que venha a ser proposta por cinco membros do Conselho Geral para fazer parte do Conselho Geral da FUNDAÇÃO.

**Artigo Vigésimo Quarto**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Geral:

- Eleger os membros dos órgãos da FUNDAÇÃO sujeitos a essa forma de designação;
- Estabelecer as linhas de orientação e planos gerais da actividade da FUNDAÇÃO, com vista à prossecução dos fins estatutários, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração em matéria de disposição patrimonial;
- Apreciar e aprovar o relatório e as contas do Conselho de Administração;

**Artigo Vigésimo Quinto**  
**(Mesa do Conselho Geral)**

- A Mesa do Conselho Geral é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, a eleger pelo Conselho Geral de cinco em cinco anos.
- Os primeiros membros da Mesa do Conselho Geral são designados no acto de instituição da FUNDAÇÃO.

**Artigo Vigésimo Sexto**  
**(Reuniões do Conselho Geral)**

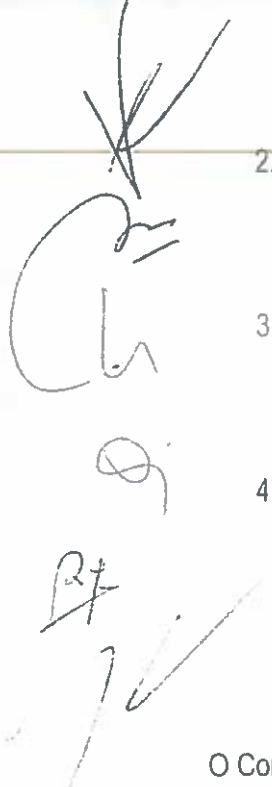
O Conselho Geral reúne nos termos que vierem a ser estabelecidos na sua primeira reunião.

**QUARTA SECÇÃO**  
**O Conselho Científico**

**Artigo Vigésimo Sétimo**  
**(Constituição)**

- O Conselho Científico é constituído por nove individualidades de reconhecido mérito científico e cultural.

**NÁDIA PEREIRA**  
ADVOGADA  
Prof. 595163 - Cont. n.º 250 228 866  
1 Conjuira - 5320-323 VINHAIS  
1 243 219 - T./F. 273 094 870

- 
2. Os primeiros membros do Conselho Científico são designados no acto de instituição da FUNDAÇÃO, sendo, subsequentemente, a nomeação de membros para o Conselho Científico efectuada pelo Conselho Geral.
  3. O Conselho Científico terá um Presidente e um Vice-Presidente, a eleger de cinco em cinco anos de entre respectivos membros e pelos próprios membros nas respectivas sessões de funcionamento.
  4. O Presidente do Conselho Científico poderá nomear até dois secretários para o coadjuvarem nos trabalhos de organização e funcionamento do conselho.

#### **Artigo Vigésimo Oitavo** **(Competências)**

O Conselho Científico é um órgão consultivo a quem compete:

- a) Emitir parecer sobre as linhas gerais de orientação da actividade da FUNDAÇÃO, com vista à prossecução dos fins estatutários e sobre os planos gerais anuais de actividades elaborados pelo Conselho Geral;
- b) Pronunciar-se sobre todas as matérias científicas que venham a ser submetidas à sua apreciação por outros órgãos da FUNDAÇÃO;
- c) Propor ao Conselho Geral ou ao Conselho de Administração as iniciativas de carácter científico que entenda convenientes e adequadas aos fins da FUNDAÇÃO.

#### **Artigo Vigésimo Nono** **(Reuniões do Conselho Científico)**

O Conselho Científico reunirá com a periodicidade que por ele vier a ser fixada.

#### **QUINTA SECÇÃO** **O Conselho Fiscal**

#### **Artigo Trigésimo** **(Constituição)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados no acto de instituição da FUNDAÇÃO, sendo, subsequentemente, a eleição dos membros do Conselho Fiscal efectuada pelo Conselho Geral.

**NÁDIA PEREIRA**  
ADVOGADA  
Ced. Prof. 59513p - Cont. n.º 250 228 866  
Rua da Corujeira N.º 1 - 5320-323 VINHAIS  
M. 914 948 218 | T./F. 273 094 870



[Handwritten signature]

40

RF

**Artigo Trigésimo-Primeiro**  
**(Competências)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a regularidade dos livros e registos contabilísticos da FUNDAÇÃO, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, nos termos da lei, mas sem direito a voto;
  - c) Verificar se a realização das despesas e a cobrança de receitas, bem como a gestão do património da FUNDAÇÃO, observam os fins estatutários e as normas legais;
  - d) Elaborar relatório anual sobre a sua acção de fiscalização;
  - e) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual da administração, e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões conjuntas para discussão das matérias da sua competência cuja importância o justifique.

**Artigo Trigésimo Segundo**  
**(Reuniões do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reunirá com a periodicidade que por ele vier a ser fixada, reunindo, pelo menos, uma vez por ano.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo Trigésimo Terceiro**  
**(Relatório e contas anuais)**

1. O relatório e as contas anuais do Conselho de Administração serão por este apresentados ao Conselho Fiscal até 31 de Março do ano subsequente ao ano a que dizem respeito.
2. O Conselho Fiscal aprecia o relatório e as contas anuais do Conselho de Administração e emite o seu parecer, que será enviado ao Conselho de Administração e ao Conselho Geral, para respectiva apreciação, no prazo máximo de trinta dias.
3. O Conselho Geral aprecia e aprova relatório e as contas anuais do Conselho de Administração no prazo máximo de trinta dias.



### Artigo Trigésimo Quarto

(Membros honorários ou beneméritos)

1. Poderá a FUNDAÇÃO, através de proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Geral, conferir o título de benemérito da FUNDAÇÃO a pessoas singulares ou colectivas cujos serviços ou contributos prestados à FUNDAÇÃO na prossecução dos seus fins o justifiquem.
2. Do mesmo modo, poderá a FUNDAÇÃO, através de proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Geral, atribuir títulos honoríficos a individualidades de reconhecido mérito científico e cultural.

### Artigo Trigésimo Quinto

(Transformação ou Extinção da FUNDAÇÃO)

No caso de transformação ou extinção da FUNDAÇÃO, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela FUNDAÇÃO, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

### Artigo Trigésimo Sexto

(Alienação de direito sobre bem imóvel)

A nua propriedade sobre o bem imóvel melhor identificado na alínea a) do Artigo Oitavo dos presentes Estatutos só poderá ser voluntariamente alienada ou, de algum modo, transmitida ou onerada mediante consentimento expreso do respectivo usufrutuário, a Associação Nacional da Tuberculose e Doenças Respiratórias, plasmado em acta da respectiva Assembleia-Geral e nos termos da lei e dos respectivos Estatutos.

*[Handwritten signatures and text]*  
Núria de Sousa, Ana

*[Handwritten initials]*